



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 502ª Reunião Ordinária, em 29/05/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 16/2025

Protocolo de Enfermagem - Tuberculose
do município de Porto Alegre - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise dos apontamentos elencados anteriormente no documento intitulado como Protocolo de Enfermagem - Tuberculose do município de Porto Alegre - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

- Ajustar as citações das referências, conforme normas da ABNT, por exemplo: onde consta CEVS, citar: SES, ANO;- **Atendido**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Recomenda-se substituir o termo “Sistematização da assistência de enfermagem” por Processo de Enfermagem de acordo com a [Resolução COFEN nº 736 de 17 de janeiro de 2024](#);- **Atendido**
- Nas atribuições do enfermeiro e técnicos e auxiliares de enfermagem, rever a orientação: Solicitação de baciloscopy para todo indivíduo com tosse. Os critérios para solicitação de baciloscopy é a partir de um período de tempo com manifestações de tosse, exceto em populações vulneráveis que é em qualquer tempo; Ainda, rever a atribuição destinada aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, visto que não é previsto na legislação a prescrição de exames para essa categoria profissional; **Atendido**
- Atentar para erros de ortografia, por exemplo: “teráia” e “qto”; - **Atendido**
- Atentar para primeira vez onde aparece uma sigla, escrever a palavra por extenso, como por exemplo: PSR e PPL;- **Atendido**
- Citar qual a referência de que a busca ativa pode ser realizada por vigilante, recepcionista?- **Atendido**
- Atenção à padronização da escrita. Em alguns quadros e itens, há separação por “;”, enquanto em outros não. Da mesma forma, em alguns casos, utiliza-se “:”, e em outros, não. Além disso, após o “:”, algumas frases começam com letra maiúscula, enquanto outras não; **Atendido parcialmente - permanecem frases com palavras que não devem iniciar com letras maiúsculas.**
- No quadro 2.8 EXAMES DE RASTREIO, há exames que está descrito que qualquer profissional da APS pode solicitar, sendo assim os Agentes Comunitários podem fazer essa solicitação? Indicar a referência utilizada; **Atendido**
- Onde consta as indicações de afastamento laboral, qual profissional irá fazer? Considerando que este protocolo é para os enfermeiros, recomendamos deixar descrito a quem cabe fazer determinadas ações; **Atendido**
- Onde versa sobre as estratégias para o TDO, faz menção ao “O serviço de tuberculose”, o protocolo não se destina para o nível de atenção da APS? **Atendido**
- Sobre o TDO Digital, é importante descrever quais condutas os profissionais de enfermagem devem realizar para garantir o respaldo legal na realização desta estratégia. Consultar a Resolução [COFEN 696/2022](#), a qual dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem; **Atendido**
- Na definição de contatos, recomenda-se descrever que são pessoas que convivem com o caso até o tratamento ou diagnóstico, pois está descrito “no momento do diagnóstico da tuberculose”, podendo ter interpretações equivocadas; **Atendido**
- Recomenda-se deslocar o item “Reações Adversas Severas aos Medicamentos” para onde consta as demais informações sobre reações medicamentosas, pois no texto atual está deslocado; **Atendido**
- Onde versa sobre ‘ROTINAS DIFERENCIADAS EM CASO DE ENCERRAMENTO POR TB DR(DROGA RESISTENTE), MUDANÇA DE ESQUEMA OU FALÊNCIA’ descrever qual o papel e condutas do enfermeiro; **Atendido**



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 502ª Reunião Ordinária, em 29/05/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- No QUADRO 17, na identificação de sintomas, descrever o período de tosse em pacientes com diabetes, conforme abordado no protocolo; **Atendido**
- No item 5- Tratamento da ILTB e no quadro 22, não consta a dose do 3HP para adultos. Descrever também a contra indicação em gestantes; **Atendido**
- Ainda nos mesmos itens, descrever que o esquema 3HP não deve ser utilizado em caso de contato com monorresistência à isoniazida ou rifampicina ou de efeitos adversos graves a qualquer dos medicamentos do 3HP. Além da importância de serem ingeridos sempre no mesmo dia da semana. Por exemplo, todas as quartas-feiras; **Atendido**
- No apêndice 3- atendimento ao imigrante- a frase está repetida no quadro; **Atendido**
- Nos fluxogramas 1 e 2, está faltando em alguns pontos a escrita “sim” e/ou “não” antes de determinadas sentenças; **Atendido**
- Sugere-se descrever orientações de Proteção social para a pessoa com tuberculose, abordando o papel da equipe de enfermagem na integração com dispositivos da assistência social; **Atendido**
- De modo geral, é fundamental destacar a necessidade de maior rigor na inclusão de referências teóricas para embasar citações e orientações ao longo do documento. Considerando que há várias orientações ao longo do protocolo sem referências bibliográficas. **Atendido parcialmente - ressaltamos que o cumprimento do rigor acadêmico referente à citações não interfere na acessibilidade do documento. Os protocolos devem conter a fonte das informações registrada adequadamente, garantindo sua confiabilidade científica para respaldo técnico dos profissionais.**

IV – CONCLUSÃO

Considerando as modificações realizadas em atendimento ao Parecer Técnico nº 05/2025, ressalta-se que os ajustes necessários solicitados comportam maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros. Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 502ª Reunião Ordinária, em 29/05/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Tainá Nicola
COREN-RS 218.641 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Natália da Silva Gomes
COREN-RS 653.549 - ENF

Luciana Rosa Porto
COREN-RS 443.667 - ENF